



PROJECTO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ACADEMIA DE CIÊNCIAS POLICIAIS DE MOÇAMBIQUE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO A DISTÂNCIA (ABED)

A Academia de Ciências Policiais da República de Moçambique e a Associação Brasileira de Ensino a Distância (ABED) da República Federativa do Brasil, daqui em diante designadas por Partes;

Tomando como base as excelentes relações de amizade e cooperação entre os Governos da República de Moçambique e da República Federativa do Brasil;

Considerando a importância e o papel desempenhado pelas Partes na formação de pessoal qualificado e desenvolvimento dos recursos humanos;

Reafirmando a vontade conjunta de cooperar para o reforço da capacidade institucional e de ensino, acordam estabelecer um sistema regular de cooperação formalizado através do presente Protocolo, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1

Os objectivos do presente Protocolo consistem em:

- a) Desenvolver programas académico-científicos, nomeadamente, palestras, seminários e congressos sobre assuntos de interesse das Partes;
- b) Estabelecer programas de formação que incluam cursos livres de pós-graduação e intercâmbio académico;
- c) Desenvolver projectos de investigação e pesquisa promovidos pelas Partes;
- d) Capacitar o corpo docente em técnicas de ensino a distância, administração e gestão dos programas de ensino.



Artigo 2

As Partes comprometem-se a:

- a) Cooperar no âmbito da organização, gestão e desenvolvimento institucional, incluindo o desenvolvimento curricular e acervo bibliográfico;
- b) Implementar programas de troca de docentes em projectos de formação promovidos pelas Partes;
- c) Criar condições necessárias para a participação de docentes e estudantes em programas de investigação e pesquisa, seminários, estágios e simpósios de interesse comum das Partes;
- d) Organizar seminários conjuntos sobre assuntos de interesse comum;
- e) Organizar e implementar programas específicos de ensino sobre história e cultura de cada um dos Países para os estudantes de ambas as Partes.

Artigo 3

Para efeitos de desenvolvimento de programas de interesse comum, as Partes comprometem-se a facultar o acesso aos respectivos centros de documentação mediante regras a estabelecer.

Artigo 4

As Partes comprometem-se a trabalhar conjuntamente com vista a garantir os recursos necessários para a implementação do presente Protocolo.

Artigo 5

As Partes obrigam-se a não revelar nem utilizar qualquer documentação classificada a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo.



Artigo 6

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido por um período de cinco (5) anos automaticamente renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 7

Qualquer das Partes pode denunciar a qualquer momento o presente Protocolo por escrito, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Artigo 8

Qualquer emenda ou revisão do presente Protocolo será feita por escrito e entrará em vigor de acordo com os procedimentos estipulados para a entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 9

Qualquer disputa sobre a interpretação ou implementação do presente Protocolo será resolvida de forma amigável através da negociação e consulta entre as partes.

Em testemunho, os signatários devidamente autorizados pelos seus respectivos governos, assinam o presente Protocolo.

Feito em _____ aos _____ de _____ de 2007, em dois (2) originais na língua Portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pela Academia de Ciências
Policiais de Moçambique

Pela Associação Brasileira
de Educação a Distância - ABED